

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA. 29/04/2023
PRESIDENTE



APROVADO

Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
25/05/2023

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: **VEREADOR** **EDUARDO**
HONORATO PAULO – PDT.

PROJETO DE LEI Nº 027/2023 **DE** **19/04/2023**

DATA DA ENTRADA: **19/04/2023**

EMENDA (s) Nº (s) **/2023**

PARECERES Nºs. **/ 2023**

RESOLUÇÃO Nº **/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº **/2023**

AUTÓGRAFO DE LEI N.º **126 /2023**

Missão Velha(CE), 19 de abril de 2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA PROFESSORES E SERVIDORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, através da presente lei, a realização de cursos gratuitos para capacitação dos Professores e Servidores que tenham contato direto com alunos que tenham Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência cognitiva, da rede pública municipal de ensino do município de Missão Velha, Estado do Ceará;

Art. 2º - Os Cursos terão carga horária mínima de 20 (vinte) horas e serão realizados anualmente;

Art. 3º - Esses cursos contarão com palestras e treinamentos com profissionais especializados da área e deverão abordar, no mínimo:

I - Identificação de sinais e características precoces do TEA para devido encaminhamento aos profissionais competentes para exame e diagnóstico;

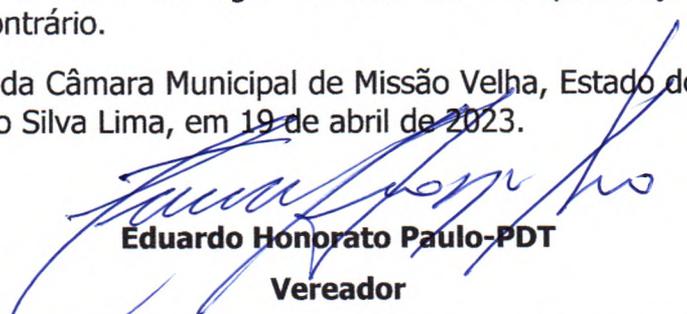
II - Estratégias e ferramentas de ensino para inclusão de alunos com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º - Os professores da rede municipal de ensino ficam obrigados a participar dos cursos de capacitação, exceto os que já comprovarem participação em curso similar com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 19 de abril de 2023.


Eduardo Honorato Paulo-PDT

Vereador